



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES /PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	CATMAT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.350	615350	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE - OVOS DE CHOCOLATE CONTENDO NO MÍNIMO 25% CACAU. Peso mínimo de 180 gramas. Ingredientes: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau, massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau, leite em pó evaporado ou condensado e açúcar, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau e livre de gordura hidrogenada e fracionada (Resolução - RDC nº 227 de 25/08/2003). Embalagem: envolto em folha de alumínio, embalado em filme polipropileno laminado decorado com tema Páscoa e amarrado com fita de cetim, acondicionado em caixa de papelão onde os ovos deverão ficar em pé, para evitar quebra do produto. Rótulo: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, devendo estar impresso de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo de consumo, componentes do produto, peso líquido, informações nutricionais, número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que esta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.	R\$ 12,99	R\$ 43.516,50
2	70	617306	OVOS DE CHOCOLATE CONTENDO NO MÍNIMO 50% CACAU, ZERO LACTOSE. Peso mínimo de 180 gramas. Ingredientes: produto sem lactose e sem proteína do leite, obtido a partir de massa de cacau,	R\$ 24,99	R\$ 1.749,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

			manteiga de cacau, maltitol extrato de soja, maltodextrina, lecitina de soja aromas e sucralose. Embalagem: envolto em folha de alumínio, embalado em filme polipropileno laminado decorado com tema Páscoa e amarrado com fita de cetim, acondicionado em caixa de papelão onde os ovos deverão ficar em pé, para evitar quebra do produto. Rótulo: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, devendo estar impresso de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo de consumo, componentes do produto, peso líquido, informações nutricionais, número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que esta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.		
3	55	615349	OVOS DE CHOCOLATE ZERO AÇÚCAR, PARA DIABÉTICOS COM NO MÍNIMO 50% CACAU. Peso mínimo de 180 gramas. Ingredientes: produto isento de açúcar, obtido a partir de manteiga de cacau, leite em pó desnatado, povidexose, leite integral, soro de leite em pó, gordura de manteiga desidratada, edulcorante natural (lactitol), emulsificantes (lecitina de soja e poliglicerol), poliricinoleato, aromatizantes edulcorantes artificiais (sucralose e acessulfame de potássio). Embalagem: envolto em folha de alumínio, embalado em filme polipropileno laminado decorado com tema Páscoa e amarrado com fita de cetim, acondicionado em caixa de papelão onde os ovos deverão ficar em pé, para evitar quebra do produto. Rótulo: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, devendo estar impresso de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo de consumo, componentes do produto, peso líquido, informações nutricionais, número do lote. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, sendo que esta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.	R\$ 24,99	R\$ 1.374,45
VALOR TOTAL					R\$ 46.640,25

1.1.1. Valor total do processo R\$ 46.640,25 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1.2. Não haverá aplicação de cota reservada para ME, MEI e EPP e também tratamento diferenciado local ou regional no presente processo, conforme Lei Complementar 123/2006 e alteração da Lei Complementar 147/2014. Considerando ainda a Lei Municipal n. 4.169/2022, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 1264, Ano 2026, na data de 06 de fevereiro de 2026, podendo ser acessado no sítio eletrônico do município <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/> no link: PAC/LOA/LDO/PPA.

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DE EDIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	ED0027	35
ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES	SASM0025	52

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico/administrativo do contrato, indicado conforme portaria em anexo.

3.2.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelas Secretárias de Educação e Assistência Social, conforme indicado na portaria em anexo.

3.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026

3.3.2. O contrato deverá possuir prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura e publicação do extrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Considerando o Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023, Art. 363, o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, devido à natureza do objeto, não ser fornecimento de bens.*

Observação: Os itens 4.3 até 4.21, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Subcontratação

4.16. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega deverá ser efetuada até o dia **27 de Março de 2026**, contando-se o prazo a partir da comunicação formal, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, após formalização e assinaturas do Contrato.

Observação: *O item 5.2 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

5.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data informada acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os itens deverão ser entregues nas escolas e centro municipal de educação infantil, conforme consta no anexo acostado ao processo e no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal - Rua Avenida Prefeito Moacir Castanho, nº. 1434, Centro, Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08:00h e 11:30h, se segunda a sexta feira.**

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Diógenes E. P. de Vasconcelos	Rua: Prof. Zulmira Moreira, 108 – Vila União
2	Escola Municipal Lêda de Lima Canário	Rua: São Paulo, 1574 – Centro
3	Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes	Rua: Isaura Matsubara, s/n – Jardim Lago Paraíso
4	Escola Municipal Santa Terezinha	Rua: dos Expedicionários, 160 – Vila Moretti
5	Escola Municipal Yukiti Matida	Rua: Sebastião do Nascimento, 146
6	Escola Municipal Maria Inês Speer Faria	Rua: João Francisco Ferreira, 254 – Centro
7	Escola Municipal Zulmira de Albuquerque	Rua: João da Silva Cravo, s/n (45) – Invernada
8	Escola Municipal Moacyr Castanho	Rua: Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, 850 – Bairro Huberto Teixeira
9	Escola Rural Municipal Riciere Ormenezze	Bairro Ormenezze, localizada na estrada para Santa Amélia, km 12
10	Escola Rural Municipal Felipe de Almeida Campos	Rua: Padre Bento, s/n
11	Escola Municipal Hestuco Kawasaky	R. Vereador Eli Arantes Pereira, s/n - Vila Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

12	APAE - Escola Pequeno Príncipe	R. Antônio Alvares Torres, 50 - Jardim Lago Paraíso
----	--------------------------------	--

ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	Centro Municipal de Educação Infantil Rotary	Av. Candido Magalhães Trindade, s/n - Vila Pompéia
2	Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João do Carmo Santiago	Rua: Crispiniano Souto Sobrinho, 245 - Vila São Pedro
3	Centro Municipal de Educação Infantil Yoricide Miyoshi	Rua: Agenor Ferreira dos Santos, 927 - Bairro Huberto Teixeira
4	Centro Municipal de Educação Infantil Tei Matida	Rua: Sussumi Tanaka, 13 - Bairro Bela Vista
5	Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel	Rua: Piracicaba, 385 - Vila Maria
6	Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Bezerra de Menezes	Rua Juvenal Mesquita, nº 312, Centro
7	Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cassia	Rua: Eurípedes Rodrigues, 403 – Centro
8	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade	Rua: Luiz André da Silva, s/n - Jardim Ana Rosa

Observação: O item 5.5 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Observação: Os itens 5.7 até 5.19, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

5.20. Obrigações da Contratada:

5.20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.20.2. Efetuar a entrega dos Ovos de Páscoa em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.20.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.20.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei Federal nº. 14.133/21);
- 5.20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.20.8. Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da Contratada, e a entrega deverá ser no local determinado no Termo de Referência;
- 5.20.9. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.20.10. Caso os Ovos de Páscoa venham sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos sem ônus para a Administração Pública, imediatamente após a Notificação;
- 5.20.11. O transporte dos Ovos de Páscoa deverá ser feito dentro da norma padronizada para estes produtos, ou seja, de acordo com as regras de Boas Práticas de Fabricação e Transporte devidamente protegidos quanto ao pó e variações de temperatura;
- 5.20.12. Os Ovos de Páscoa a serem entregues embalados individualmente em embalagem apropriada, com indicação de validade e lote.
- 5.20.13. Os Ovos de Páscoa deve estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: *O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: *Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais ou Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Observação: Os itens 8.23 até 8.29, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Qualificação Técnica

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.2. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.30.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2.2. O atestado deve referir-se ao fornecimento de ovos de chocolate, sendo que o volume entregue precisa ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto nesta contratação;

8.30.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.2.4. Será permitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados cujas execuções tenham ocorrido de forma simultânea, desde que somadas atendam aos critérios estabelecidos.

8.31. Com relação a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Observação: Os itens 8.32 até 8.32.7, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.640,25 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavo), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações da Secretaria Municipal de Educação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
196 - 07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01 . 00.00.1.500.1001
212 - 07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01 . 00.00.1.500.1001
250 - 07.002.12.361.0449.2449.3.3.90.32.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	00107/00107.99.01 . 00.00.1.550.0000
257 - 07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00000/00000.01.07 . 00.00.1.500.0000

Dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
374 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	04018/01011.09.99. 05.18.1.749.0000
412 - 10.002.08.244.0476.2476.3.3.90.30.00	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	04002/00934.09.06. 06.06.1.660.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2026.

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária de Educação e Cultura

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social e Políticas para Mulheres